

Inquérito Civil nº MP: 14.0278.0002252/2015-2

### RECOMENDAÇÃO

*Art. 5º, do Ato Normativo nº 484 do CPJ, de 05/10/06: “A recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social.”*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor da presente, com fundamento nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e, especificamente no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 5º do Ato Normativo nº 484/06 CPJ;

1. Considerando que a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2. Considerando que um dos instrumentos para se garantir os princípios da impessoalidade e da moralidade é a realização de licitação, por meio da qual se garante um tratamento igualitário e isonômico aos particulares que possuam interesse em contratar com a Administração, além de propiciar a esta a seleção da oferta mais vantajosa ao interesse público;

3. Considerando que a Lei nº 8.666/93 prescreve, em seu artigo 2º, que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações,

concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação;

4. Considerando que a concessão ou permissão de utilização de um bem público por particular, ainda que ostente caráter precário, há de ser precedida de procedimento licitatório que garanta a eventuais interessados a possibilidade de usufruir dessa área;

5. Considerando que a permissão de uso de bem público autorizada por meio do Decreto nº 6.986/04 perdeu sua validade;

6. Considerando que a ACTA - Associação Comercial dos Transportadores Autônomos – restituiu a área de 13.671,75 m<sup>2</sup> em agosto de 2018 à municipalidade, que desistiu de licitar a exploração da área e, por força do Decreto Municipal nº 12.776/2018, atribuiu sua administração e gerenciamento a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAN), que está alocada no local e sendo utilizada diretamente pela municipalidade;

7. Considerando, por fim, que a privilegiada localização (próximo ao terminal portuário) e dimensão (13.671,75 m<sup>2</sup>) desse bem permite presumir pela possível existência de interesse econômico e mais de um interessado em sua utilização;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarujá que:

a) Caso sobrevenha eventual desinteresse da municipalidade em administrar diretamente a área de 13.671,75 m<sup>2</sup>, conforme Decreto Municipal nº 12.776/2018, restituída pela ACTA em agosto de 2018, eventual nova permissão ou concessão de uso dessa área, ou de outras áreas públicas, seja precedida de procedimento licitatório que assegure ampla publicidade (Diário Oficial e eventuais outros meios cabíveis), a fim de que eventuais interessados tomem conhecimento da pretensão do Município em ceder o uso da área;

b) No prazo de 30 dias, informe a esta Promotoria de Justiça a respeito do acatamento desta Recomendação.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias referente a eventual ato de improbidade administrativa.

Guarujá, 08 de maio de 2019.

LEANDRO SILVA XAVIER

Promotor de Justiça